


 Título definitivo de propriedade do lote n.º 48, com a área de 23ha, 5.800m² situado no município de Cáceres no local denominado "Pato Esperidião", e conferido pelo Estado ao Senhor, Laurey

Goncalves de Souza. O Governador do Estado de Mato Grosso faz saber, ao que o presente vierem que, em cumprimento do que determina a Lei n.º 423 de 16 de julho de 1954, que reserva para colonização a área de 1.600 ha, no local denominado "Pato Esperidião", no município de Cáceres e de conformidade com os art. 54 e 53 da Lei n.º 336 de 6 de dezembro de 1949, resolveu mandar passar o presente título definitivo de propriedade do lote de terras n.º 48, o qual tem a configuração de um polígono regular e a superfície de 23 ha, 5800 m², e a seguinte discriminação de limites: — o M.P.I. — está junto a estrada de rodagem, nos limites das terras de Saul Gutierrez, e nos de Didier Provenzano e nos de Carlos Alt, no rumo magnético de 0°00' S, e a 680 m do M.P.IV. — o M.P.II está na estrada de rodagem, nos limites de Didier Provenzano e nos de Carlos Alt, no rumo magnético de 82°00' NW e a 365 m do M.P.I. — o M.P.III está nos confrontos das terras de Carlos Alt e nos do lote n.º 29, no rumo magnético de 0°00' N,

e a 640m do U.P. II. - o U.P. IV. - está divison
do com terras dos lotes n.º 30 é com as do lot
te n.º 47, de Saul Gutierrez, no rumo mag-
nético de $90^{\circ}00'E$. e a 360 m do U.P. III
como tudo consta do memorial e plantas
que ficaram arquivados nos D. C. C. da
do e passado no D. C. C., em Luanda, em
Quiabá, 27 de Fevereiro de 1962. 43.
da República, eu, Frederico Augusto
Rondon. Filho. Diretor do D. C. C., o fiz
usar eu. Fernando Couro da Costa.
Bernardo Baís Neto. Acompanha o
a respectiva cópia de planta. Sec-
ção de Terras em Quiabá, 27 de Fe-
evereiro de 1962.

Nair Pereira Canongia
Of. adm. d. "P"

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0035_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0035_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 3F0615E79BB81D3E618D895629E99394
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:39
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:39
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:39

